



PROJETO DE LEI Nº 04/2024

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 09/2024
Protocolado em: 06/02/2024 16h37

Abre Crédito Adicional Especial para os fins que menciona.

Projeto de Lei nº 4, de 05 de fevereiro de 2024.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **DECRETA:**

Art. 1º. Esta Lei trata da abertura de Crédito Adicional Especial objetivando a realização de investimento em obras de infraestrutura urbana mediante utilização dos recursos oriundos da Defesa Civil.

Art. 2º. O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, poderá abrir crédito adicional especial na LOA – Lei Orçamentária Anual e incluir no PPA – Plano Plurianual, o programa, projeto atividade e natureza de despesas, abaixo descrito, até o limite fixado, levando em consideração as seguintes especificações:

Unidade:	3100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função:	15 – URBANISMO
Subfunção:	0451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa:	0030 – PAVIMET, DRENAGEM E INFRAEST URBANA
Projeto/Atividade:	1065 – RECONSTRUÇÃO DE PONTE E GABIÕES – RECURSOS DEFESA CIVIL
Elemento:	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte: 1.749.014.0000.000 – Ficha 0864R\$ 684.857,86 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações – Fonte: 1.500.000.0000.000 – Ficha 0865R\$ 10.519,00

Art. 3º. O Poder Executivo deverá promover a inclusão, no PPA previsto para o quadriênio 2022/2025, do programa, projeto atividade e elementos das despesas, especificado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Constitui recurso para ocorrer as despesas fixadas no artigo 2º desta Lei o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



pertinente e ou anulação total ou parcial de ficha específica.

Art. 5º. Se necessário, o Chefe do Poder Executivo poderá promover a suplementação da rubrica acima criada, em obediência ao art. 2º da Lei 1.741, de 20 de outubro de 2023, Lei Orçamentária Anual do exercício 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel.

Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **6ESRB-TOJX-UIUNA-ZIX1X-3GB64** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 04/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 07/02/2024 16:36:52

Hash Interno: xgwxcxfryobbigqct6pcwlwtwrsww5m4ra6uaqga



Chave de Verificação

6ESRB-TOJXJ-UIUNA-ZIX1X-3GB64

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
348.***.***-49	Paulo Antônio de Souza	Assinado em 06/05/2024 09:55

